

Processo: 001.852/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão, Ministério do Trabalho e Previdência.

Recorrentes: Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão, Elito Hora Fontes Menezes.

Acórdão **recorrido:**
2.859/2022-TCU-1ª Câmara (peça 69).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Elito Hora Fontes Menezes e pelo Departamento Regional do Senai no Estado do Maranhão, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6 do Acórdão 2.859/2022-TCU-1ª Câmara, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 133 e 134).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que os recorrentes foram condenados em solidariedade com outros responsáveis, estendo, também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Por fim, determino a remessa dos autos à Sproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca dos efeitos suspensivos concedidos em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 20 de outubro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Relator